

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.490, DE 2012

Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e da outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ROBERTO SALES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.490/2012, de autoria do deputado Ricardo Izar, proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres. O projeto estabelece casos excepcionais nos quais a eutanásia seria admitida (doenças graves e enfermidades infecto-contagiosas incuráveis).

Nos termos da proposição, a eutanásia teria de ser justificada por laudo técnico e exames laboratoriais, e os animais não portadores de tais moléstias deveriam ser obrigatoriamente colocados a disposição de entidades de proteção aos animais, incorrendo os infratores nas sanções previstas pela Lei nº 9.605/1998.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e sob o regime de tramitação ordinário.

O Projeto de Lei nº 3.490/2012 recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família, na forma de substitutivo que inseriu artigos visando à esterilização, realizada por médico-veterinário, como forma de controle populacional.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aberto prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

É lamentável o sacrifício de animais tão afetivamente ligados ao homem, e devemos lembrar que a legislação proíbe o extermínio com sofrimento ou maus tratos, o que por si só representa crime ambiental. Mesmo assim essa prática é seguidamente noticiada pela imprensa, o que motivou inclusive a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo autor do Projeto de Lei nº 3.490/2012.

O sacrifício de animais é previsto em diversos atos legislativos como salvaguarda à proliferação de doenças, quer para proteção da produção agrícola e pecuária, quer por razões de saúde pública, como expresso nas Leis nº 569/1948, 5.197/1967 e 6.437/1977. No entanto, aquilo que deveria ser uma exceção tornou-se a regra, pelo simples fato de que a eliminação pura e simples de animais domésticos indesejados é, para muitos centros de zoonoses, a solução mais simples, menos custosa e supostamente definitiva.

A alternativa de controle populacional mediante esterilização, imprescindível para reduzir a geração seguinte de animais domésticos, é alvo de campanhas insuficientes em algumas das 5.570 prefeituras do país. O mesmo vale para programas de vacinação e adoção responsável. Entretanto essas deveriam ser as primeiras alternativas, deveriam formatar o padrão, e não o oposto.

A proposição em tela não exclui totalmente a eutanásia em determinados casos, condicionada a laudo técnico e exames laboratoriais, exigências essas plenamente justificáveis. Tem por objetivo que os entes federados capacitem-se suficientemente para adotar controle mais refinado de

animais sem dono, estruturando seus serviços de saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses ao ponto de adotar práticas menos brutais de manejo populacional, não somente dos cães e gatos, mas dos demais animais também.

Pelas razões arguidas acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.490/2012.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **ROBERTO SALES**
Relator